



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1325

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2002, DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O Orçamento Geral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.683.500,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1.	RECEITA DO TESOUREIRO	
1.1	RECEITAS CORRENTES	
	Receita de Contribuições	2.589.500,00
	Receita Patrimonial	27.000,00
	Multas e Juros de Mora	10.000,00
	TOTAL	2.683.500,00

Art. 3.º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários.

2.	DESPESA POR ÓRGÃO	
	Superintendência Geral	104.500,00
	Gerência Financeira	60.500,00
	Gerência Administrativa	891.500,00
	Gerência de Benefícios	1.427.000,00
	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL	2.683.500,00

Assinatura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 4º No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive atividades e projetos, dentro dos limites fixados no art. 6º da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa orçamentária, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1301, de 03 de julho de 2001 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Realizar a contenção da despesa, na forma do disposto do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 26 da Lei nº 1301, de 03 de julho de 2001 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo preferencialmente a limitação das despesas de investimentos e/ou custeio.

II – Utilizar o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

III – Antes do início da Execução Orçamentária de 2002, através de Portaria, o FUNPREV designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de
2001.**


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal